



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PROCESSO Nº 044/26

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 09/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISPONÍVEL EM:

<https://palmeiradoeste.sp.gov.br/legislacao-palmeira/>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, localizada na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, N. 4955, Centro, CEP. 15720-005, Palmeira D'Oeste/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, registrado sob o nº 09/26, Processo N. 044/26 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Legislação Municipal, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e outras normas aplicáveis à espécie, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as exigências estabelecidas neste Edital, sendo conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 65/26, designado nos autos do processo em epígrafe, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE.**

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: das 11/06/2026 às 08h00min até às 07h55min do dia 24/06/2026.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h05min até as 08h55min do dia 24/06/2026.

INÍCIO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h05min do dia 24/06/2026, por decisão do (a) pregoeiro (a).

TIPO DE ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação se destina a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (éticos, genéricos e similares) que serão utilizados na unidade básica de saúde de Palmeira D'Oeste.

1.1.1. O fornecimento deverá ser de entrega parcelada em até 10 (dez) dias úteis, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor de saúde, que informará as quantidades necessárias.

1.1.2. A solicitação de troca de marca requerida pela empresa vencedora será INDEFERIDA, devendo ser mantida a marca ofertada no presente Pregão.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **ITENS**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Anexo I que integram esse Edital.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

1.3. Condições

1.3.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

1.3.1.1. ANEXO I: Descritivo mínimo/Termo de Referência;

1.3.1.2. ANEXO II: Proposta Eletrônica – Descritiva Do Produto;

1.3.1.3. ANEXO III: Modelo Referencial Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação;

1.3.1.4. ANEXO IV: Modelo de declaração referencial de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

1.3.1.5. ANEXO V: Declaração compromisso comunicação fato superveniente impeditivo à habilitação;

1.3.1.6. ANEXO VI: Modelo de Declaração de existência de microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.3.1.7. ANEXO VII: Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

1.3.1.8. ANEXO VIII: Modelo de Proposta

1.3.1.9. ANEXO IX: Declaração de Gestão Contratual

1.3.1.10. ANEXO X: Procuração – Nomeação de representantes Legal. (Termo de Adesão ao sistema BLL).

1.3.1.11. ANEXO XI - Declaração de que a empresa não possui servidor público.

1.3.1.12. ANEXO XII: Declaração de integralidade de custos;

1.3.1.12. ANEXO XIII: Minuta Instrumento Contratual/Ata;

1.4 – Integrantes do Processo:

1.4.1 – Órgão Gerenciador: Município de Palmeira D'Oeste – SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

1.4.2 – Fornecedor/Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa fornecedora do item do objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico.

1.4.3 – Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contemplada no quantitativo registrado que, nos termos do Item 13 deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "*Bllcompras*" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

- 4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** dessa licitação duas ou mais empresas, que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade;
- 4.3.1. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 156, inciso III da Lei n. 14.133/21;
- 4.3.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- 4.3.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 4.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 4.4.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 4.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.5.1. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do (ANEXO III);
- 4.6. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 4.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.7.2. Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do ANEXO X.
- 4.8. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Legislação vigente.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no subitem 4.7.2, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.org.br.
- 6.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio: www.bllcompras.org.br, página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de item, o(a) pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bllcompras.org.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio ao pregão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em seus Art. 44 e 45.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,3% (zero virgula três por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do ITEM.

9. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A proposta no sistema eletrônico não deverá haver qualquer identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação.

9.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

9.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverá obrigatoriamente ser informadas no campo próprio a MARCA do item, conforme ANEXO I. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações do item neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

9.4. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no (ANEXO I);

9.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes;

9.7. Proposta eletrônica deverá ser apresentada utilizando no máximo três (03) casas decimais após a vírgula desprezando-se a fração remanescente.

10. DA PROPOSTA ESCRITA

10.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao (a) Pregoeiro (a) desta Municipalidade, a Proposta de Preços escrita, conforme (ANEXO I), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo dados do responsável pela assinatura, RG e CPF, Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no Edital.

10.2. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados na proposta.

10.3. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

10.4. Na proposta deverá conter a especificação completa do material oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no (ANEXO I), deste Edital.

10.5. Data e assinatura do representante legal da proponente deverão estar discriminadas na proposta.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos na plataforma da BLL, **dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**:

12.1.1 Regularidade Fiscal

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.1.1.3. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa.

12.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

12.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante (mobiliário);

12.1.1.7. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.1.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.1.9. Prova de situação regular com a Fazenda Estadual relativa à Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

12.1.1.10. Certidão Negativa de Débito de Competência de Competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

12.1.1.11. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade;

12.1.1.12. Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão.

OBS: A comprovação a que se trata o item “12.1.1.11” é obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

12.1.2. Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.2.1. Apresentar nos termos da Lei n. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e demais legislações complementares em original ou por publicação no Diário Oficial da União, por qualquer processo de cópia autenticada e/ou documentos disponíveis na internet, no site da ANVISA, somente serão considerados aqueles que estejam em plena validade, os documentos abaixo elencados:

12.1.2.1.1. **autorização de funcionamento** de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação, **expedido pelo Ministério da Saúde**, compatível com o objeto licitado;

12.1.2.1.2. **alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da **esfera Estadual ou Municipal** da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;

12.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

12.1.3.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

a2) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

a3) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

b) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 19 do edital.

c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

e) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

$LS = \frac{AC - E}{PC}$	Onde:	LS = Liquidez Seca AC = Ativo Circulante E = Estoque PC = Passivo Circulante
$ECP = \frac{PC}{AT} \quad X100$	Onde:	ECP = Endividamento Curto Prazo PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices mínimos iguais ou superiores a 1,5 (um inteiro e cinco décimo), exceto o ECP que, deverá ser menor que 50,00 (cinquenta), sendo que será considerado para efeito de cálculo 2(duas) casas após a virgula. **OBS: Solicitamos que ressaltem os índices com marca texto.**

c) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

c.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

d) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data designada para abertura dos envelopes.

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme preceitua o §3 do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.4. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.1.4.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata.

12.1.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.4.3. Havendo alguma restrição de comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.1.5. Outras Comprovações

12.1.5.1. Proposta financeira do licitante (Anexo VIII), devidamente identificada (nome da



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

empresa, CNPJ, endereço e assinatura em nome do responsável).

12.1.5.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital de Pregão Eletrônico, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme (ANEXO III).

12.1.5.3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie, conforme (ANEXO IV).

12.1.5.3. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme (ANEXO V).

12.1.5.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (ANEXO VII) deste Edital.

12.1.5.5. Termo de responsabilidade, garantindo que os produtos entregues terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto na Coordenadoria Municipal de Saúde.

12.1.5.6. Declaração de integralidade de custos – Anexo XII

12.1.5.7. Declaração garantindo que os medicamentos a serem entregues terão o seu prazo de 70% do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.

12.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, da Lei nº 14.133/2021):

12.1.6.1. No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

12.1.6.2. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia– CRF;

12.1.7. Disposições Gerais da Habilitação

12.1.7.1. Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos na plataforma da BLL, dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais, caso não ocorra, o mesmo será inabilitado.

12.1.7.2. Após a indicação do vencedor, os documentos relativos à habilitação (item 12/subitens) deverão ser enviados no seu original no prazo estipulado pelo pregoeiro através do chat, caso o Pregoeiro achar que seja necessário.

12.1.7.3. Caso solicitado, não haver cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.1.7.4. Os documentos exigidos no item 12 e alíneas deste edital que possuam prazo de validade, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

12.1.7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.7.6. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposto no item 12.

12.1.7.7. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

12.1.7.8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial ou em original acompanhada de fotocópia para autenticação pela equipe de pregoão.

12.1.7.9. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na desclassificação da licitante.

12.1.7.10. Os documentos originais relativos à habilitação (item 12/subitens) deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação;

OBS.: As empresas vencedoras do certame serão inabilitadas se não subirem os documentos de habilitação na plataforma da BLL dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregoão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, podendo este, ser formalizado por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora desse edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral, na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, N. 4955, Centro, CEP. 15720-005, Palmeira D'Oeste/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@palmeiradoeste.sp.gov.br.

13.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas na Prefeitura do Município de Palmeira D'Oeste, Protocolo Geral, Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, N. 4955, Centro, CEP. 15720-005, Palmeira D'Oeste/SP, pelo telefone (17) 3667-1192 ou no portal da BLL.

13.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 10 (dez) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivo.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

13.8. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.9. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.10. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

13.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.12. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

13.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.15. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13.16. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

13.17. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

13.18. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

14. DO FORNECIMENTO DO OBJETO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

14.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer nos termos contido nas especificações do ANEXO I.

14.1.1. **O Prazo de entrega do item contratado será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido ou Nota de Empenho.**

14.1.2. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a(s) licitante (s) que



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.1.3. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

14.1.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 14.2 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.5. A extinção DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

14.4.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

14.6.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

15.1. Em conformidade com os artigos 140 da Lei Federal n. 14.133/21, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pela Fiscal do Contrato/Ata nomeado pelo Gestor.

15.2. O objeto será recebido conforme especificações constantes da proposta apresentada e deste Edital, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.4. A entrega do objeto licitado deverá ser entregue na Avenida Prefeito Helio Ponce, N. 4776, Centro, CEP. 15720-000, Palmeira D'Oeste/SP, nesta cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo ou em local por ela indicado, localizado neste Município, por responsável da empresa vencedora do processo de licitação, no máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação, de forma parcelada, de segunda à sexta, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mediante solicitação pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se não cumpridas com multa constante da Ata.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Com a entrega, montagem e desmontagem, será emitida a Nota Fiscal respectiva e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante empenho da respectiva Nota Fiscal na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

16.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

17.2. A vigência DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO oriundo da presente licitação se iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se após o término do prazo de garantia ofertado.

17.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que se trata acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.5. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assinar o termo de contrato/ata de registro de preço. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o contrato, serão



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

17.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

17.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, além de intimação direta às licitantes.

17.8. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições contidas neste Edital.

18. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E SANÇÕES

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

18.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

18.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5.2. Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

19.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0030.2250 – Manutenção atividades das Ações Básicas da Saúde

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0030.2251 – Manutenção atividades do ESF

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0030.2253 – Manutenção atividades do NASF

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.302.0031.2254 – Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SAMU

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.302.0031.2256 – Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Pronto Socorro

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.302.0031.2270 – Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária

Fonte: Tesouro, Federal, Estadual

19.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 2.241.753,21 (dois milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e três centavos).**

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

valor do contrato celebrado;

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

20.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

20.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital. As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3. e 20.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

24.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

21. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA

22.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

22.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o limite estabelecido pela Lei 14133/21.

22.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade os limites estabelecidos pela Lei 14133/21.

22.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

23.1. O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

23.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

24. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:

24.1.1. por decurso de prazo de vigência;

24.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. A ata de registro de preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do município, Diário Oficial do Estado de São Paulo.

27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Oficial do município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

27.4. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

27.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

27.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.8 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira D'Oeste, SP.

Palmeira D'Oeste, SP, 10 de junho de 2026.

Valdir Semensati de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos que serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Palmeira D'Oeste/SP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2. A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3. Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90. "Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

2.4. A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**".

2.5 A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes atendidos nas UBS e PSF, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue abaixo relação de medicamentos:

Nº	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QTD NOVA	BLL	TOTAL
1	826001001	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120 ML	FR	600	R\$ 5,907	R\$ 3.544,020
2	826001002	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120 ML	FR	1200	R\$ 7,200	R\$ 8.640,000
3	826001003	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3MG/1ML	AMP	1500	R\$ 12,170	R\$ 18.255,000
4	826001004	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G	FR	400	R\$ 14,923	R\$ 5.969,320
5	826001083	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G COM 3,5GR	TUBO	60	R\$ 15,900	R\$ 954,000
6	826001266	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - 10ML	FR	300	R\$ 11,617	R\$ 3.485,010
7	826001005	ACICLOVIR 200 MG	COMP	6000	R\$ 0,360	R\$ 2.160,000
8	826001188	ACICLOVIR CREME 50MG/G	TUBO	1000	R\$ 4,747	R\$ 4.746,700
9	826001006	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMP	80000	R\$ 0,040	R\$ 3.200,000
10	826001007	ACIDO FOLICO 5 MG	COMP	40000	R\$ 0,050	R\$ 2.000,000
11	826001008	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	AMP	300	R\$ 4,700	R\$ 1.410,000
12	826001009	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMP	60000	R\$ 0,427	R\$ 25.602,000
13	826001010	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	125	R\$ 11,820	R\$ 1.477,500
14	826001011	AGUA PARA INJEÇÃO (ABD) 10ML	AMP	20000	R\$ 0,193	R\$ 3.866,000



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

15	826001012	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	1400	R\$ 0,723	R\$ 1.012,620
16	826001013	ALBENDAZOL 40MG/ML 10 ML	FR	400	R\$ 1,753	R\$ 701,320
17	826001014	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	200000	R\$ 0,127	R\$ 25.340,000
18	826001015	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	400	R\$ 3,527	R\$ 1.410,680
19	826001016	AMICACINA 250MG/ML	AMP	500	R\$ 4,560	R\$ 2.280,000
20	826001017	AMINOFILINA 100 MG	COMP	4000	R\$ 0,147	R\$ 586,800
21	826001018	AMINOFILINA 24MG/ML	AMP	300	R\$ 2,877	R\$ 863,010
22	826001019	AMIODARONA 200 MG	COMP	18000	R\$ 0,403	R\$ 7.259,400
23	826001020	AMIODORONA 50MG/ML	AMP	300	R\$ 2,970	R\$ 891,000
24	826001021	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	40000	R\$ 0,070	R\$ 2.800,000
25	826001022	AMOXICILINA 250MG/5ML	FR	200	R\$ 8,477	R\$ 1.695,340
26	826001023	AMOXICILINA 400MG + 57MG/5ML CLAVULANATO	FR	1000	R\$ 17,350	R\$ 17.350,000
27	826001024	AMOXILINA 500 MG	COMP	50000	R\$ 0,237	R\$ 11.835,000
28	826001270	ANLODIPINO 5 MG	COMP	180000	R\$ 0,040	R\$ 7.200,000
29	826001190	ASEA HCT 40/25MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 2,657	R\$ 2.656,700
30	826001282	ASPIRINA PREVENT 100MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 0,670	R\$ 670,000
31	826001269	ATENOLOL 25 MG	COMP	72000	R\$ 0,043	R\$ 3.117,600
32	826001025	ATROPINA 0,25 MG/1ML	AMP	200	R\$ 1,043	R\$ 208,660
33	826001026	AZITROMICINA 200MG/5ML	FR	1000	R\$ 9,293	R\$ 9.293,300
34	826001027	AZITROMICINA 500 MG	COMP	8000	R\$ 1,063	R\$ 8.506,400
35	826001191	BACLOFENO 10MG - JUDICIAL	COMP	600	R\$ 0,177	R\$ 106,020
36	826001028	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI	AMP	1500	R\$ 7,500	R\$ 11.250,000
37	826001029	BETAISTINA 24MG	COMP	40000	R\$ 0,350	R\$ 14.000,000
38	826001030	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4MG 10ML	AMP	500	R\$ 0,960	R\$ 480,000
39	826001031	BIPERIDENO 2 MG	COMP	10000	R\$ 0,373	R\$ 3.733,000
40	826001054	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 0,367	R\$ 366,700
41	826001195	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML	FR	300	R\$ 1,390	R\$ 417,000
42	826001032	BROMOPRIDA 10MG/ML	AMP	300	R\$ 1,613	R\$ 483,990
43	826001033	BROMOPRIDA 4MG/ML	FR	1000	R\$ 2,850	R\$ 2.850,000
44	826001034	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMP	400	R\$ 1,343	R\$ 537,320
45	826001035	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA SÓDICA 4MG/500MG	AMP	5000	R\$ 1,560	R\$ 7.800,000
46	826001271	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	60000	R\$ 0,050	R\$ 3.000,000
47	826001036	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	40000	R\$ 0,193	R\$ 7.732,000
48	826001037	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VIT. D 400UI	COMP	10000	R\$ 0,667	R\$ 6.667,000
49	826001038	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMP	10000	R\$ 0,280	R\$ 2.800,000
50	826001196	CARVÃO ATIVADO PÓ - SAQUINHO 20G	UN	20	R\$ 19,528	R\$ 390,550
51	826001039	CARVEDILOL 12.5 MG	COMP	30000	R\$ 0,107	R\$ 3.201,000
52	826001040	CARVEDILOL 25MG	COMP	60000	R\$ 0,200	R\$ 12.000,000



**PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE**

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

53	826001041	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	30000	R\$	0,137	R\$	4.101,000
54	826001042	CEFALEXINA 250MG/5ML	FR	300	R\$	13,500	R\$	4.050,000
55	826001043	CEFALEXINA 500 MG	COMP	20000	R\$	0,533	R\$	10.666,000
56	826001044	CEFTRIAXONA 1GR	AMP	1400	R\$	4,717	R\$	6.603,380
57	826001045	CIMETIDINA 300MG/ML	AMP	1400	R\$	1,533	R\$	2.146,620
58	826001046	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	1000	R\$	0,320	R\$	320,000
59	826001047	CETOPROFENO 100MG/ML EV	AMP	3500	R\$	4,923	R\$	17.231,550
60	826001048	CETOPROFENO 20MG/ML	FR	200	R\$	3,077	R\$	615,340
61	826001049	CETOPROFENO 50MG/ML IM	AMP	3500	R\$	1,267	R\$	4.433,450
62	826001197	CILOSTAZOL 100MG - JUDICIAL	COMP	2000	R\$	0,247	R\$	493,400
63	826001050	CIMETIDINA 200 MG	COMP	100000	R\$	0,527	R\$	52.670,000
64	826001051	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	20000	R\$	0,247	R\$	4.934,000
65	826001052	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	8000	R\$	1,153	R\$	9.226,400
66	826001053	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	150000	R\$	0,073	R\$	10.995,000
67	826001055	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMP	400	R\$	1,047	R\$	418,680
68	826001056	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	1400	R\$	0,217	R\$	303,380
69	826001057	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMP	1000	R\$	0,623	R\$	623,300
70	826001199	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	COMP	800	R\$	1,960	R\$	1.568,000
71	826001200	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	250	R\$	6,747	R\$	1.686,675
72	826001201	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/G GELEIA 30G	TUBO	600	R\$	5,907	R\$	3.544,020
73	826001202	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMP	600	R\$	0,843	R\$	505,980
74	826001256	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG - JUDICIAL	COMP	5000	R\$	1,483	R\$	7.416,500
75	826001058	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	10000	R\$	0,383	R\$	3.833,000
76	826001059	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	30000	R\$	0,457	R\$	13.701,000
77	826001060	CLORPROMAZINA 25MG/ML	AMP	200	R\$	4,147	R\$	829,340
78	826001203	COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	TUBO	1000	R\$	20,010	R\$	20.010,000
79	826001061	COMPLEXO B	AMP	2500	R\$	1,390	R\$	3.475,000
80	826001207	DEGLUDECA 100UI/ML - CANETA - JUDICIAL	UN	60	R\$	159,027	R\$	9.541,602
81	826001208	DEPAKENE 250MG - JUDICIAL	COMP	600	R\$	0,770	R\$	462,000
82	826001209	DEPAKENE 500MG - JUDICIAL	COMP	3000	R\$	1,787	R\$	5.360,100
83	826001210	DEPAKENE 50MG/ML - JUDICIAL	FR	100	R\$	19,830	R\$	1.983,000
84	826001062	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	AMP	100	R\$	2,720	R\$	272,000
85	826001063	DEXAMETASONA 0,1 MG/G ELIXIR	FR	600	R\$	3,737	R\$	2.242,020
86	826001064	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	TUBO	8000	R\$	2,083	R\$	16.666,400
87	826001065	DEXAMETASONA 4MG	COMP	10000	R\$	0,360	R\$	3.600,000
88	826001066	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	10000	R\$	1,330	R\$	13.300,000
89	826001067	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	10000	R\$	0,050	R\$	500,000
90	826001068	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML LIQUIO	FR	2500	R\$	2,473	R\$	6.183,250



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

91	826001069	DEXPANTENOL POMADA 30GR	TUBO	1000	R\$ 6,373	R\$ 6.373,300
92	826001070	DIAZEPAM 10MG	COMP	30000	R\$ 0,057	R\$ 1.701,000
93	826001071	DIAZEPAM 5MG/ML	AMP	400	R\$ 1,180	R\$ 472,000
94	826001072	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML	AMP	1800	R\$ 0,990	R\$ 1.782,000
95	826001073	DIGOXINA 0.25 MG	COMP	4000	R\$ 0,190	R\$ 760,000
96	826001074	DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORETO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML(DRAMIN B6 DL)	AMP	2000	R\$ 10,267	R\$ 20.533,400
97	826001075	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMP	200000	R\$ 0,793	R\$ 158.660,000
98	826001076	DIPIRONA 500 MG	COMP	150000	R\$ 0,133	R\$ 19.995,000
99	826001077	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10 ML	FR	2500	R\$ 1,287	R\$ 3.216,750
100	826001078	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMP	10000	R\$ 0,637	R\$ 6.367,000
101	826001211	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - JUDICIAL	COMP	2000	R\$ 1,530	R\$ 3.060,000
102	826001079	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	150000	R\$ 0,053	R\$ 7.995,000
103	826001080	DOPAMINA 5MG/ML	AMP	100	R\$ 4,020	R\$ 402,000
104	826001212	EMPAGLIFLOZINA 25MG (JARDIANCE)	COMP	600	R\$ 9,610	R\$ 5.766,000
105	826001272	ENALAPRIL 10 MG	COMP	96000	R\$ 0,050	R\$ 4.800,000
106	826001081	ENOXAPARINA 40MG	AMP	3500	R\$ 14,283	R\$ 49.991,550
107	826001082	EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	500	R\$ 1,190	R\$ 595,000
108	826001084	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	360000	R\$ 0,160	R\$ 57.600,000
109	826001273	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	48000	R\$ 0,230	R\$ 11.040,000
110	826001085	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	200	R\$ 10,913	R\$ 2.182,660
111	826001086	FENITOÍNA 100 MG	COMP	10000	R\$ 0,168	R\$ 1.675,000
112	826001087	FENITOINA 50MG/ML	AMP	200	R\$ 2,740	R\$ 548,000
113	826001088	FENOBARBITAL	AMP	200	R\$ 2,710	R\$ 542,000
114	826001089	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	30000	R\$ 0,210	R\$ 6.300,000
115	826001090	FENTANIL 50MCG/ML	AMP	200	R\$ 3,483	R\$ 696,660
116	826001091	FINASTERIDA 5 MG	COMP	15000	R\$ 0,227	R\$ 3.400,500
117	826001092	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	5000	R\$ 0,565	R\$ 2.825,000
118	826001093	FLUMAZENIL	AMP	200	R\$ 6,980	R\$ 1.396,000
119	826001094	FLUOXETINA 20 MG	COMP	60000	R\$ 0,055	R\$ 3.300,000
120	828001072	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO	FR	100	R\$ 8,475	R\$ 847,500
121	826001220	FRISIUM 10MG - JUDICIAL	COMP	3000	R\$ 1,213	R\$ 3.637,500
122	826001221	FRONTAL 0,5MG - JUDICIAL	COMP	1200	R\$ 0,307	R\$ 368,040
123	826001095	FRUTOSE 10ML (COMPLEXO B + VITAMINA C)	AMP	200	R\$ 6,298	R\$ 1.259,500
124	826001096	FUROSEMIDA	AMP	1200	R\$ 1,083	R\$ 1.299,000
125	826001274	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	60000	R\$ 0,060	R\$ 3.600,000
126	826001223	GEL DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G 60G	TUBO	60	R\$ 4,735	R\$ 284,100
127	826001097	GLICLAZIDA MR 30 MG	COMP	150000	R\$ 0,220	R\$ 33.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

128	826001098	GLICONATO DE CALCIO 10%	AMP	400	R\$ 2,113	R\$ 845,320
129	826001099	GLICOSE 25%	AMP	1000	R\$ 0,557	R\$ 556,700
130	826001100	GLICOSE 50%	AMP	1000	R\$ 0,670	R\$ 670,000
131	826001275	GLIFAGE XR 500 MG OU METFORMINA 500 MG LIBERAÇÃO PROL	COMP	120000	R\$ 0,335	R\$ 40.200,000
132	826001101	HALO DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	400	R\$ 6,968	R\$ 2.787,000
133	826001102	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	400	R\$ 3,520	R\$ 1.408,000
134	826001103	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS	FR	100	R\$ 5,877	R\$ 587,670
135	826001104	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	10000	R\$ 0,133	R\$ 1.325,000
136	826001224	HARIP 15MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 5,400	R\$ 5.400,000
137	826001192	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - JUDICIAL	COMP	720	R\$ 0,300	R\$ 216,000
138	826001142	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 2MG/ML	AMP	400	R\$ 1,665	R\$ 666,000
139	826001264	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - JUDICIAL	COMP	1200	R\$ 0,138	R\$ 165,000
140	826001226	HIDANTAL 100MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 0,330	R\$ 330,000
141	826001276	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	72000	R\$ 0,045	R\$ 3.240,000
142	826001105	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	600	R\$ 3,493	R\$ 2.095,980
143	826001106	HIDROCORTISONA 500MG	AMP	1000	R\$ 5,773	R\$ 5.773,300
144	828001083	HIDROFIBRA COM ALGINATO E PRATA 10X10	UN	60	R\$ 21,367	R\$ 1.282,002
145	832001079	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO BISNAGA 85G	UN	24	R\$ 15,490	R\$ 371,760
146	828001085	HIDROGEL COM PHMB	UN	100	R\$ 55,873	R\$ 5.587,330
147	826001107	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO LIQUIDO 60MG/ML - 100ML	FR	1000	R\$ 4,200	R\$ 4.200,000
148	826001108	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FR	1000	R\$ 2,700	R\$ 2.700,000
149	826001109	IBUPROFENO 600 MG	COMP	90000	R\$ 0,140	R\$ 12.600,000
150	826001110	IMIPRAMINA 25 MG	COMP	100000	R\$ 0,405	R\$ 40.500,000
151	826001228	IRBESARTANA 300MG + HCT 12,5MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 4,577	R\$ 4.576,700
152	826001229	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG (DINIDRATO DE ISOSSORBIDA)	COMP	500	R\$ 0,478	R\$ 238,750
153	826001111	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	30000	R\$ 0,165	R\$ 4.950,000
154	826001112	ITRACONAZOL 100MG	COMP	14000	R\$ 0,907	R\$ 12.693,800
155	826001113	IVERMECTINA 6 MG	COMP	2000	R\$ 0,398	R\$ 795,000
156	826001231	LACTULOSE 667MG/ML 120ML - JUDICIAL	FR	400	R\$ 5,393	R\$ 2.157,320
157	826001114	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMP	20000	R\$ 2,423	R\$ 48.466,000
158	826001115	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	7000	R\$ 1,043	R\$ 7.297,500
159	826001116	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	COMP	20000	R\$ 0,657	R\$ 13.134,000
160	826001117	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	360	R\$ 14,768	R\$ 5.316,300
161	826001118	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	COMP	10000	R\$ 0,120	R\$ 1.200,000
162	826001119	LEVOTIROXINA 100 MG	COMP	40000	R\$ 0,210	R\$ 8.400,000
163	826001120	LEVOTIROXINA 25 MG	COMP	60000	R\$ 0,275	R\$ 16.500,000
164	826001121	LEVOTIROXINA 50 MG	COMP	90000	R\$ 0,265	R\$ 23.850,000
165	826001122	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML	FR	100	R\$ 42,313	R\$ 4.231,250
166	826001123	LORATADINA 10 MG	COMP	20000	R\$ 0,080	R\$ 1.600,000



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

167	826001124	LORATADINA 1MG/ML 100 XAROPE	FR	400	R\$ 3,170	R\$ 1.268,000
168	826001277	LOSARTANA 50 MG	COMP	240000	R\$ 0,060	R\$ 14.400,000
169	826001265	LUGANO 12/250MCG - JUDICIAL	COMP	720	R\$ 2,715	R\$ 1.954,800
170	826001215	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG - JUDICIAL	COMP	720	R\$ 3,293	R\$ 2.371,176
171	826001125	MEDROXIPROGESTERONA 150MG INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 12,795	R\$ 1.279,500
172	826001126	MEROPENEM 1GR	AMP	600	R\$ 19,913	R\$ 11.947,500
173	826001127	MESILATO DE DOXASOZINA 2MG	COMP	100000	R\$ 0,140	R\$ 14.000,000
174	826001278	METFORMINA 500 MG	COMP	72000	R\$ 0,137	R\$ 9.842,400
175	826001279	METFORMINA 850 MG	COMP	48000	R\$ 0,150	R\$ 7.200,000
176	826001128	METILDOPA 250 MG	COMP	20000	R\$ 0,553	R\$ 11.050,000
177	826001129	METILFENIDATO 10 MG	COMP	100000	R\$ 0,370	R\$ 37.000,000
178	826001130	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	10000	R\$ 0,083	R\$ 833,000
179	826001131	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL	TUBO	500	R\$ 6,033	R\$ 3.016,650
180	826001132	METRONIDAZOL 250MG	COMP	4000	R\$ 0,180	R\$ 720,000
181	826001133	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO	FR	200	R\$ 7,343	R\$ 1.468,660
182	826001134	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMP	800	R\$ 2,733	R\$ 2.186,640
183	826001233	MIRTAPAZINA 15MG - JUDICIAL	COMP	2000	R\$ 0,597	R\$ 1.193,400
184	826001135	MORFINA 10MG/ML	AMP	400	R\$ 2,570	R\$ 1.028,000
185	826001136	NALOXONA 0,4MG/ML	AMP	100	R\$ 0,130	R\$ 13,000
186	826001137	NIFEDIPINA 20 MG	COMP	2000	R\$ 0,097	R\$ 193,400
187	826001138	NIMESULIDA 100 MG	COMP	10000	R\$ 7,550	R\$ 75.500,000
188	826001139	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAGINAL	TUBO	3000	R\$ 9,147	R\$ 27.440,100
189	826001140	NITAZOXANIDA 20MG/ML	FR	300	R\$ 0,597	R\$ 179,010
190	826001234	NITRAZEPAM 5MG - JUDICIAL	COMP	720	R\$ 0,347	R\$ 249,624
191	826001141	NITROFURANTOINA 100MG	COMP	1000	R\$ 10,807	R\$ 10.806,700
192	826001143	NORETISTERONA 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML INJETAVEL	AMP	100	R\$ 0,285	R\$ 28,500
193	826001144	NORTRIPTILINA 25MG	COMP	40000	R\$ 0,085	R\$ 3.400,000
194	826001145	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	200000	R\$ 0,080	R\$ 16.000,000
195	826001146	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE 10ML	AMP	100	R\$ 9,895	R\$ 989,500
196	826001148	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	3500	R\$ 1,460	R\$ 5.110,000
197	826001147	ONDANSETRONA 4MG	COMP	60000	R\$ 0,310	R\$ 18.600,000
198	826001235	PANTOPRAZOL SESQUI-HIDRATADO 40MG	COMP	600	R\$ 0,380	R\$ 228,000
199	826001149	PARACETAMOL 500 MG	COMP	50000	R\$ 0,070	R\$ 3.500,000
200	826001150	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	2500	R\$ 1,493	R\$ 3.733,250
201	826001151	PAROXETINA 20MG	COMP	100000	R\$ 0,230	R\$ 23.000,000
202	826001152	PETIDINA 50MG/ML	AMP	100	R\$ 9,547	R\$ 954,670
203	826001153	PREDNISONA 20 MG	COMP	20000	R\$ 0,187	R\$ 3.734,000
204	826001241	PREGABALINA 150MG	COMP	600	R\$ 0,337	R\$ 202,020
205	826001154	PREGABALINA 75 MG - JUDICIAL	COMP	150000	R\$ 0,260	R\$ 39.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

206	826001155	PROMETAZINA 25 MG	COMP	10000	R\$ 0,163	R\$ 1.633,000
207	826001156	PROMETAZINA 25MG/ML	AMP	800	R\$ 0,163	R\$ 130,640
208	826001242	REXULTI 2MG - JUDICIAL	COMP	1200	R\$ 17,155	R\$ 20.586,000
209	826001243	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML - JUDICIAL	FR	400	R\$ 16,153	R\$ 6.461,000
210	826001158	RISPERIDONA 2MG	COMP	80000	R\$ 0,140	R\$ 11.200,000
211	826001244	RIVAROXABANA 15MG - JUDICIAL	COMP	360	R\$ 0,343	R\$ 123,588
212	826001245	RIVOTRIL 2MG - JUDICIAL	COMP	5000	R\$ 1,000	R\$ 5.000,000
213	826001247	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 0,167	R\$ 166,700
214	826001248	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG - JUDICIAL	COMP	2000	R\$ 0,353	R\$ 706,600
215	826001168	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML	AMP	2000	R\$ 12,633	R\$ 25.266,600
216	826001159	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ	ENVEL	600	R\$ 0,887	R\$ 532,020
217	826001281	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/DOSE	FR	1200	R\$ 14,633	R\$ 17.559,960
218	826001160	SERTRALINA 50MG	COMP	150000	R\$ 0,130	R\$ 19.500,000
219	826001161	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML	FR	1200	R\$ 2,177	R\$ 2.612,040
220	826001280	SINVASTATINA 20 MG	COMP	180000	R\$ 0,085	R\$ 15.300,000
221	826001249	SOLUÇÃO DE PHMB 0,1% - 350ML	FR	100	R\$ 42,223	R\$ 4.222,330
222	826001157	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO BAXTER 6MG/ML + 0,3MG/ML + 0,2MG/ML + 3,1MG/ML, CAIXA COM 1 BOLSA COM 500ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FR	100	R\$ 8,153	R\$ 815,330
223	826001165	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FR	360	R\$ 6,037	R\$ 2.173,212
224	826001166	SORO GLICOSADO 500ML (GLICOSE 5%)	FR	360	R\$ 5,993	R\$ 2.157,588
225	826001167	SORO MANITOL 20%	FR	360	R\$ 9,237	R\$ 3.325,212
226	826001232	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - JUDICIAL	COMP	1000	R\$ 0,757	R\$ 756,700
227	826001252	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME 30G	TUBO	600	R\$ 6,517	R\$ 3.910,020
228	826001169	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRINA 40 MG/5ML SUSPENSÃO	FR	400	R\$ 4,777	R\$ 1.910,680
229	826001170	SULFAMETOXAZOL 400 MG+TRIMETOPRINA 80 MG	COMP	6000	R\$ 0,207	R\$ 1.240,200
230	826001171	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	FR	400	R\$ 1,073	R\$ 429,320
231	826001172	SULFATO FERROSO 125 MG/ML	FR	400	R\$ 1,477	R\$ 590,680
232	826001173	SULFATO FERROSO CP. 40 MG	COMP	10000	R\$ 0,070	R\$ 700,000
233	826001254	SUSTRATE 10MG (PROPATILNITRATO)	COMP	360	R\$ 0,670	R\$ 241,200
234	826001174	TIAMINA 300MG	COMP	90000	R\$ 0,257	R\$ 23.103,000
235	826001257	TOPIRAMATO 50MG - JUDICIAL	COMP	300	R\$ 0,567	R\$ 170,010
236	826001258	TORVAL 500MG - JUDICIAL	COMP	300	R\$ 7,570	R\$ 2.271,000
237	826001175	TRAMADOL 50MG	COMP	80000	R\$ 1,300	R\$ 104.000,000
238	826001176	TRAMADOL 50MG/2ML	AMP	2000	R\$ 1,657	R\$ 3.313,400
239	826001283	TRILEPTAL 600MG - JUDICIAL	COMP	1200	R\$ 6,227	R\$ 7.472,040
240	826001260	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML - JUDICIAL	FR	500	R\$ 10,017	R\$ 5.008,350
241	826001177	VANCOMICINA 500MG/ML	AMP	600	R\$ 7,680	R\$ 4.608,000



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

242	826001178	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMP	2000	R\$ 0,153	R\$ 306,600
243	826001179	VASELINA LIQUIDA 1L	FR	100	R\$ 34,200	R\$ 3.420,000
244	826001261	VELIJA 60MG - JUDICIAL	COMP	2000	R\$ 2,503	R\$ 5.006,600
245	826001180	VENLAFAXINA 75MG	COMP	150000	R\$ 0,490	R\$ 73.500,000
246	826001262	VENLIFT OD 75MG - JUDICIAL	COMP	3000	R\$ 2,137	R\$ 6.410,100
247	826001263	VENVANSE 30MG - JUDICIAL	COMP	600	R\$ 8,057	R\$ 4.834,020
248	826001222	VILDAGLIPTINA 50MG - JUDICIAL	COMP	2000	R\$ 1,037	R\$ 2.073,400
249	826001181	VITAMINA C	AMP	500	R\$ 0,857	R\$ 428,350
250	826001182	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS	FR	1000	R\$ 4,883	R\$ 4.883,300
251	826001183	VITAMINA D 1000 UI	COMP	60000	R\$ 2,650	R\$ 159.000,000
252	826001184	VITAMINA D 50000 UI	COMP	20000	R\$ 3,423	R\$ 68.466,000
253	826001185	VITAMINA E 400MG	COMP	6000	R\$ 1,158	R\$ 6.945,000
254	826001186	VITAMINA K 10MG/ML	AMP	100	R\$ 3,698	R\$ 369,750
255	826001187	XYLESTESIN (CLOR. DE LIDOCAINA 20MG/ML S/V 2,0%)	AMP	250	R\$ 5,670	R\$ 1.417,500
256	826001284	ETONOGESTREL IMPLANON	UN	25	R\$ 694,910	R\$ 17.372,750

3.2. Eventuais divergências entre a presente lista e a *b/l* prevalecerá a lista constante na plataforma da *b/l*.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO

Custo estimado de contratação é de **R\$ 2.241.753,21 (dois milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)**. Preço calculado conforme média dos orçamentos adquiridos.

5. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação com critério de menor preço por item.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

6.1 Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Observações específicas para a entrega:

6.2.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

6.2.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.2.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

6.2.4. Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.2.5. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

6.2.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.2.6.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

6.2.6.2. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.6.3. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

6.2.6.4. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.6.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

6.2.6.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

6.2.7. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

6.2.8. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;

6.2.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

6.2.10. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

6.2.11. Os medicamentos / produtos objeto da presente licitação deverá ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial (de 7hs. às 17hs), mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. **6.2.12.** O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento;

7. DO TRANSPORTE

7.1 O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

7.2. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

7.3. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

8.1.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

8.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

8.2.1. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

8.2.2. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

8.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

correções necessárias, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

8.2.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Os Medicamentos devem conter o prazo de validade mínimo de 12 (dode) Meses, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

9.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

9.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

9.12. Fornecer os produtos pelo preço ofertado durante todo o período de validade da proposta.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

9.13. Não serão aceitos pela administração justificativas de terceiros para eventual prorrogação de entrega dos itens licitados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Município de Palmeira D'Oeste, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os medicamentos /material/objetos licitados;

II - Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desconformidade as especificações deste Edital;

III - Receber os medicamentos /material/objetos licitados nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

IV - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos /material/objeto licitado;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VII - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VIII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**

b. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

c. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

d. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

e. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

f. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12. REPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

NOME: Jonathan Pereira de Oliveira

Função: Assessor Administrativo

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0030.2250 – Manutenção atividades das Ações Básicas da Saúde

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0030.2251 – Manutenção atividades do ESF

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0030.2253 – Manutenção atividades do NASF

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.302.0031.2254 – Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SAMU

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.302.0031.2256 – Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Pronto Socorro

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Unid: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.302.0031.2270 – Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**

b) O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

c) O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

d) A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

e) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

f) Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15. Dos medicamentos de Ação Judicial

Os medicamentos com nome comercial justificam-se em razão de decisões judiciais transitadas em julgado, obrigando o município no seu fornecimento em razão da impossibilidade de substituição por genéricos ou similares, seja por diferenças farmacocinéticas, farmacodinâmicas, reações adversas ou risco de perda de eficácia terapêutica.

16. Da Gestão e Fiscalização

Para Gestão e Fiscalização do contrato fica designado a Senhora Vivian Patrícia Nogueira Rocha, portadora do RG. 33.579.003-3 e do CPF. 310.614.418-14, secretária de saúde do município.

Palmeira D'Oeste, SP, 10 de junho de 2026.

Valdir Semensati de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO II

PROPOSTA ELETRÔNICA – DESCRITIVA DO PRODUTO (A SER ENVIADA POR MEIO ELETRÔNICO)

PODERÁ SER UTILIZADO O DISPONIVEL DA BLL

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP

Número do Processo: 44/26

Número do Pregão Eletrônico: 09/26

Prazo de Validade Proposta: (60 dias, conforme estabelecido no edital):

Preço (em R\$): **xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Informações adicionais*

Declaramos que estamos enquadradas no regime das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

***SOMENTE DATAR O DOCUMENTO (SEM LOCAL DE ORIGEM E SEM ASSINATURA DE REPRESENTANTE OU CARIMBO QUE O IDENTIFIQUE).**

Observações

1. Por força da legislação vigente, **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**
2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão informar sua condição de ME ou EPP no campo “informações adicionais” da ficha técnica, **SEM, CONTUDO, IDENTIFICAR-SE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE/SP
A/C do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro,

DECLARAMOS, sob as penas das Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 09/26 – Processo nº 44/26, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão (Eletrônico) nº 09/26 – Processo nº 44/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, declaro sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21, que, em relação à empresa acima mencionada, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica. Declaro, ainda, que a empresa está apresentando, na íntegra e sem nenhum defeito toda a documentação necessária à habilitação, exigida no Edital.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura do Pregão (Eletrônico) nº 09/26 – Processo nº 44/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, compromete-se, sob as penas da Lei 14.133/21 e suas alterações a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.

_____, ____ de _____ de 20XX

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura Pregão (Eletrônico) nº 09/26 – Processo nº 44/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal n. 14.133/21, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura Pregão (Eletrônico) nº 09/26 – Processo nº 44/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal n. 14.133/21, em relação à empresa mencionada acima, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO VIII – MODELO PROPOSTA

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 09/26
PROCESSO Nº 44/26

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ CNPJ: _____
E-mail: _____ ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____
DADOS BANCARIOS: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

VALIDADE DA PROPOSTA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
PRAZO DE ENTREGA:
GARANTIA:

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega do produto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser entregues;
- Recebemos do Município de Palmeira D'Oeste/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Palmeira D'Oeste/SP bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Cidade, DATA:

Licitante

CNPJ

Representante Legal da Licitante

RG nº e CPF nº

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL/ATA

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 09/26

PROCESSO Nº 44/26

(NOME DA EMPRESA), CNPJ.
....., Inscrição Estadual.....sediada
(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato/Ata a ser firmado com o
município de Palmeira D'Oeste/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO X

PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I.

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

CORRETORA	
ENDEREÇO	
CNPJ	

6. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____(razão social da proponente), interessada em participar da abertura Pregão (Eletrônico) nº 09/26 – Processo nº 44/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE/SP

PROCESSO N. 44/26

PREGÃO ELETRONICO N. 09/26

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, DECLARO, sob as penas da lei, que nos preços ofertados estão compreendidos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO XIII

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/XX

PROCESSO Nº 44/26

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 09/26

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE/SP.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, com endereço na Avenida Francisco Félix de Mendonça, 4955 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Valdir Semensati de Moraes RG nº 25.161.099-8 e CPF nº 107.360.218-41, daqui por diante denominado simplesmente "PREFEITURA", nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão acima citado, para registro de preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentado pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. XXXXXX, com Inscrição Estadual N. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXX, acordam proceder, nos termos do **Processo nº 44/26 e Pregão nº 09/26**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui o presente objeto a ata de registro de preço para futura e eventual a aquisição de medicamentos que serão utilizados nas unidades básicas de saúde do município de Palmeira D'Oeste, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimentos contidos no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

1.4 – Valor Total: **R\$ xxxxxxxx**

Cláusula segunda – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1 – O gerenciamento desta Ata caberá ao Fundo Municipal de Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2 – A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria de Saúde.

2.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.1 – Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

22.2 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o limite estabelecido pela Lei 14133/21.

22.3 – As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade os limites estabelecidos pela Lei 14133/21.

22.4 – O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão.

Cláusula terceira – DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, através do setor ou secretaria requerente.

3.2 – As despesas decorrentes das aquisições do objeto correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

Cláusula quarta – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Eletrônico que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço.

4.2.1 – Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

4.4 – O percentual de desconto deverá ser fixo durante todo o período de validade desta Ata.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

4.5 - Deverão estar incluídas no preço/desconto, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

Cláusula quinta – DOS REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS, DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município Palmeira D'Oeste, SP para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Palmeira D'Oeste, SP, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preço, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5 – Fica facultado ao Município de Palmeira D'Oeste, SP, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6 – A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Palmeira D'Oeste, SP, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisado, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2 – Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

5.7 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria responsável deverá requisitar do detentor da ata a sua utilização.

5.8 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços/descontos registrados estiverem superiores/inferiores aos



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

5.9 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

5.10 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.10.1 – Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.10.2 – Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

5.10.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

5.11 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.11.1 – Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.12 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.13 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula sexta – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 84 da Lei 14.133/21.

Cláusula sétima – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 – As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega de Requisição/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, SP, através do setor ou secretaria requerente.

7.2 – A empresa contratada deverá entregar o produto nas condições e especificações constantes no Edital, na Proposta Vencedora e Anexa constante do Edital.

7.2.1 – Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

7.3 – Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora Ata deverá realizar o abastecimento imediatamente.

7.4 – Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao objeto licitado em decorrência do abastecimento.

7.5 – A entrega do objeto licitado deverá ser entregue na Avenida Prefeito Helio Ponce, N. 4776, Centro, CEP. 15720-000, Palmeira D'Oeste/SP ou em local por ela indicado, localizado neste Município, por responsável da empresa vencedora do processo de licitação, no máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação, de forma parcelada, de segunda à sexta, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mediante solicitação pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se não cumpridas com multa constante da Ata.

7.6 – Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, não serão aceitos e devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 02 (dois) dias.

7.7 – Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa constante da Ata.

7.8 – Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer às normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa constante da Ata.

7.9 – Todos os produtos licitados serão de responsabilidade de entrega pela empresa vencedora do certame, que deverá ser entregue no local indicado pelo responsável da Secretária da Educação.

Cláusula oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da Ata, em caso de entrega única.

8.1.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

8.1.2 – Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

8.1.3 – Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

8.1.4 – A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa Contratação/Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

8.2 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1 – Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3 – Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4 – Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5 – Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 – O licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

Cláusula nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2 – Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3 – Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.4 – Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

9.5 – Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6 – Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

9.7 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

9.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.10 – Manter durante a execução do Ata/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.11 – Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

Cláusula décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

10.1 – Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;

10.2 – Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

10.3 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4 – Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

10.5 – Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.6 – Observar o disposto no Edital do Pregão Eletrônico.

Cláusula décima primeira – DAS PENALIDADES

11.1 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

11.2 – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos produtos

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato/ata por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - Incidirá na penalidade prevista no item 11.2 desta ata, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Cláusula décima segunda – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração, quando:

12.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato/Ata, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3 – A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos/ata em geral.

12.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

12.5 – A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:

12.5.1 – por decurso de prazo de vigência;

12.5.2 – quando não restarem fornecedores registrados.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Cláusula décima terceira – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme legislação pertinente.

13.2 – A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

Cláusula décima quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço.

14.4 – A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a legislação pertinente e Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

Cláusula décima quinta – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 – Para a Gerência desta ata de registro de preço, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Vivian Patrícia Nogueira Rocha, portadora do RG. 33.579.003-3 e do CPF. 310.614.418-14, secretária de saúde do município, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

Cláusula décima sexta – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – A ata de registro de preços poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Cláusula décima sétima – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ATA E SANÇÕES

17.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

17.3 – Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4 – A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.5.1 – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.5.2 – Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

Cláusula décima oitava – DA VINCULAÇÃO

18.1 – O cumprimento da futura ata de registro de preços está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e da proposta da “DETENTORA”, independentemente de transcrição.



PALMEIRA D'OESTE

RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 - Centro
Fone (17) 3651-1212/3651-1018 - CEP 15720-005
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **PALMEIRA D'OESTE**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Cláusula décima nona – DA LEGISLAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

19.1 – Esta ata de registro de preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

19.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ou outras normas legais.

Cláusula vigésima – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmeira D'Oeste, SP, xx de xxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE:

Valdir Semensati de Moraes
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
